**TRIBUTÁRIO**

**Receita Federal se manifesta em relação a exclusão do ICMS na base do PIS/COFINS-Importação**

Órgão apresenta Parecer Normativo sobre restituição do que foi pago a maior

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que o ICMS não pode ser incluído na base de cálculo do PIS/COFINS e, não obstante o STF não tenha definido os efeitos da decisão, a Receita Federal já se manifestou em relação a exclusão do ICMS na base do PIS-Importação e COFINS-Importação através do Parecer Normativo 1 de 2017.

De acordo como Parecer, há a inconstitucionalidade da cobrança (pagamento indevido ou a maior). “Contudo, vale ressaltar que a restituição do que foi pago a mais não será realizada sem prévia análise quanto à efetiva existência ou disponibilidade do direito creditório junto à Receita”, explica o especialista em Direito Tributário, Leandro Scalquette.

Nesse sentido, deve haver o cuidado para se evitar a dupla devolução dos valores. No referido Parecer, a Receita Federal apresenta três situações práticas que exemplificam casos em que a restituição pode ser realizada.

O primeiro deles descreve que se o sujeito passivo está sob o regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, pode aproveitar os créditos correspondentes ao pagamento a maior da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação no desconto daquelas que, atendidas as condições legais, podem gerar crédito passível de ressarcimento ou de compensação com outros tributos administrados pela Receita.

Já a segunda situação destacada afirma que se o sujeito passivo não possui ação judicial em curso em que discuta esse indébito e não se enquadra nos casos de aproveitamento do crédito no regime de apuração não cumulativa das contribuições, é possível solicitar sua restituição, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.300, de 2012, via PERD/COMP.

A terceira situação mostra que se o sujeito passivo possui ação judicial em curso, na qual pleiteia a devolução do indébito, ele deve aguardar o trânsito em julgado dessa ação para depois aproveitar, no âmbito administrativo, o direito creditório reconhecido judicialmente, com prévia habilitação do crédito, em declaração de compensação.

É importante ressaltar que os dispositivos que previam a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS-Importação e da COFINS-Importação foram revogados em outubro de 2013, com a publicação da Lei 12.865, de forma que desde outubro de 2013 a base de cálculo para esses tributos deve considerar apenas seu valor aduaneiro. “Portanto, em relação a possibilidade de restituição há que se considerar o período prescricional de 5 anos, ou seja, no caso em tela o período passível de restituição ou compensação compreende os meses de abril 2012 a setembro de 2013”, explica Leandro.

Para o advogado, a decisão do STF acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS constitui um precedente robusto na discussão de outra matéria, como a exclusão do ISS da base das mesmas contribuições. “Sendo o ISS produto municipal diverso do faturamento dos contribuintes do PIS/COFINS, não se pode admitir a sua inclusão na base de cálculo destas contribuições, sob pena de violação ao dispositivo da Constituição da República”, afirma Leandro Scalquette.

DAR ESPAÇO – OUTRA MATÉRIA

**Reabertura de prazo de repatriação de recurso**

No dia 30 de março de 2017, foi sancionada a Lei 13.428/17 que cria uma nova fase de anistia para regularização cambial e tributária. O período de adesão é de 120 dias contados da regulamentação da Lei. O prazo de 30 dias para a Receita Federal regulamentar a Lei se encerrou em 30/04/2017. Saiba mais em: <http://www.nelmadvogados.com/news/20170320/>